



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 473, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Saúde Menstrual.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 20, de 17 de maio de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Saúde Menstrual, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 473, de 25 de maio de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - AUXÍLIO SAÚDE MENSTRUAL

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Saúde Menstrual é um benefício financeiro concedido direto e individualmente às(aos) estudantes que menstruam, dos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), para custear as despesas com produtos adequados de higiene.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Programa Auxílio Saúde Menstrual é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE) da UFGD.

Art. 2º O Programa Auxílio Saúde Menstrual tem como referências a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução Nº 412, de 24 de fevereiro de 2023), o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC – Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), e o Decreto nº 11.432, de 8 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Parágrafo único. A Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD estabelece como área de atuação Atenção à Saúde (Art. 5º, inciso II e Art. 7º, inciso IV).

Art. 3º O Programa Auxílio Saúde Menstrual tem como objetivos:

- I - promover políticas e ações que garantam às(aos) estudantes dignidade menstrual;
- II - enfrentar as vulnerabilidades na área da saúde menstrual, como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação ou de recursos que possibilitem a sua aquisição;
- III - atender estudantes em situação de vulnerabilidade social, econômica, racial, étnica, gênero, imigração, refugiados e parentalidade, de forma a promover a justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceitos e violências;
- IV - assegurar às(aos) estudantes igualdade de oportunidade e condições no exercício das atividades acadêmicas;
- V - promover o acesso, a permanência e a diplomação das(os) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;
- VI - colaborar para a redução das taxas de retenção e evasão na universidade; e
- VII - contribuir para a qualidade de vida das(os) estudantes, buscando melhorar suas condições econômicas, sociais, culturais, físicas e psicológicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Auxílio Saúde Menstrual é destinado às(aos) estudantes regularmente matriculadas(os) em cursos de graduação presencial da UFGD, que atendam os seguintes requisitos:

I - ser estudante Perfil-PROAE; e

II - ser pessoa que menstrua.

CAPÍTULO III

DO VALOR DO AUXÍLIO

Art. 5º O valor do Auxílio Saúde Menstrual será definido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROAE/UFGD.

Parágrafo único. O tempo de duração do auxílio será estabelecido em edital próprio.

CAPÍTULO IV

DA CONTINUIDADE NO PROGRAMA

Art. 6º A permanência da(o) estudante no Programa Auxílio Saúde Menstrual será avaliada semestralmente, considerando os seguintes critérios:

I - estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial na UFGD;

II - ser aprovada(o) em, no mínimo, 50% das disciplinas em que estiver matriculada(o) no semestre; e

III - estar com a Avaliação socioeconômica atualizada.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO NO PROGRAMA

Art. 7º A(O) estudante poderá ser desligada(o) do Programa Auxílio Saúde Menstrual nos seguintes casos:

I - a pedido da(o) estudante;

II - não cumprimento dos requisitos para continuidade no Programa, conforme estabelecido no Artigo 6º;

III - se constatada irregularidades e/ou inconsistências no processo de solicitação do Auxílio; e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - se constatada fraude no processo de Avaliação Socioeconômica.

Art. 8º Em caso de desistência no programa, a(o) estudante deverá informar imediatamente a PROAE/UFGD por e-mail ou documento físico.

Art. 9º Nos casos de recebimento indevido do benefício financeiro, a(o) estudante deverá efetuar o ressarcimento à UFGD por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A(O) estudante beneficiada(o) com o Auxílio Saúde Menstrual deve participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares promovidas pela PROAE/UFGD.

Art. 11. O Auxílio Saúde Menstrual é acumulável com outros programas de assistência estudantil.

Parágrafo único. É permitido o acúmulo do Auxílio Saúde Menstrual com programas de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, desde que o regulamento destes permita.

Art. 12. Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 25/05/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 113/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.013903/2023-19)

(Assinado digitalmente em 02/06/2023 23:14)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **113**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **02/06/2023** e o código de verificação: **a5f88e1679**